

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, e no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127, §1º da Constituição Federal estabelece serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a inexistência de norma que regule o acervo documental nos órgãos de execução do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO que esse vácuo normativo tem prejudicado a atividade correicional por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como o próprio

andamento de feitos judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da LCE nº 12/93, o qual trata das providências administrativas a serem adotadas pelo Promotor de Justiça antes de iniciar o gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais nas diversas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVEM:

Art. 1º O Promotor de Justiça quando de sua promoção, remoção ou, ainda, em decorrência de licenças, férias ou afastamentos por períodos superiores a 30 (trinta) dias, deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os serviços e a situação administrativa da Promotoria de Justiça, observado o modelo constante do anexo I deste Ato Conjunto e respectivas planilhas.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* não se aplica aos membros, titulares ou substitutos, que estiverem respondendo ou substituindo outra Promotoria de Justiça, por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º O relatório circunstanciado e as respectivas planilhas devem ser acondicionados em envelope lacrado e disponibilizados ao membro sucessor à data do afastamento do Promotor de Justiça titular ou que respondia pela respectiva Promotoria de Justiça.

§1º Cópias do referido relatório e planilhas serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do afastamento do Promotor de Justiça.

§2º As respectivas planilhas deverão, ainda, ser arquivadas em formato digital em pasta específica no computador da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Incumbe ao Promotor de Justiça sucessor por ocasião da assunção na unidade ministerial:

I – apor recebimento no relatório circunstanciado, apontar eventuais ressalvas a respeito dos dados apresentados (anexo II do presente Ato Conjunto) e promover o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça;

II – oficiar ao Promotor de Justiça antecessor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acusando o recebimento do relatório circunstanciado e enviando cópia do anexo II;

III – oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, comunicando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o recebimento ou não do relatório e planilhas, com a remessa de cópia do anexo II.

Art. 4º Os relatórios circunstanciados e respectivas planilhas serão arquivados em pasta própria da Promotoria de Justiça, com acesso reservado aos membros do Ministério Público.

Art. 5º Os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correção interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes (anexos deste Ato Conjunto).

§1º Após o término da correção interna, o Promotor de Justiça deverá promover o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes (anexos deste Ato Conjunto), encaminhando cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§2º A correção interna deverá ser realizada em fevereiro de cada ano.

Art. 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará o cumprimento das disposições constantes do presente ato, em especial por meio da análise de cópia do relatório circunstanciado e pelo exame da pasta de transferência da Promotoria de Justiça quando das inspeções e correições, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas no presente Ato Conjunto poderá ensejar a caracterização de infração de deveres funcionais previstos no art. 82, *caput* e incisos II, VI, VIII, XI e XIV da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 8º As disposições contidas no presente ato aplicam-se, no que couber, às outras hipóteses de vacância do cargo, inclusive aposentadoria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 10. O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 13 de janeiro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público